

Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2023000896143

DECRETO Nº 57.159, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Com fundamento no Convênio ICMS 114/21, de 8 de julho de 2021, ratificado nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, conforme Ato Declaratório CONFAZ nº 16/21, publicado no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2021, fica introduzida a seguinte alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997:

ALTERAÇÃO Nº 6163 - No Livro III, art. 123, parágrafo único, ficam acrescentadas as notas 13 e 14 com a seguinte redação:

Art. 123. ...

...

Parágrafo único. ...

...

NOTA 13 - O substituto tributário fica dispensado de realizar a verificação prevista na nota 11 a partir do momento em que verificar que o substituído atende as condições previstas na nota 01, "e" e "h".

NOTA 14 - Na hipótese em que o substituído deixar de atender as exigências constantes na nota 01, "e" e "h", após configurada a hipótese de dispensa prevista na nota 13, a Receita Estadual, comunicará por meio eletrônico, através do Portal e-CAC, o substituto tributário dispensado da verificação, e, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da comunicação, a aplicação da redução de base de cálculo prevista no Livro I, art. 23, XXI e XXV, fica condicionada à verificação do preenchimento das condições previstas nos termos da nota 11.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 28 de agosto de 2023.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Atos Pessoais

Protocolo: 2023000896144

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 23/1000-0000126-2, e em conformidade com o disposto no art. 80, inciso I, da Lei Complementar nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002, **exonera**, a pedido, JOUBERTO UCHÔA DE MENDONÇA NETO, Identidade Funcional nº 4874390/1, do cargo de Procurador do Estado, Classe Inicial, a contar de 23 de agosto de 2023.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 23/1000-0000126-2, e em conformidade com o art. 82, inciso XVIII, da Constituição do Estado, e com o art. 44 da Lei Complementar nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002, combinado com o art. 132 da Constituição Federal, **nomeia** MARCELO GAIA EDAIS PEPE, 30º colocado, para exercer, em estágio probatório, o cargo de Procurador do Estado, Classe Inicial, em virtude de aprovação no 15º Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Sul, homologado pelo Edital nº 01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 18, de 24 de janeiro de 2023, em substituição na vaga de JOUBERTO UCHÔA DE MENDONÇA NETO.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 15.943, de 2 de janeiro de 2023, **nomeia** ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI para o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, mandato 2023/2025, considerando a lista tríplice encaminhada pelo Ministério Público de Contas.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 18/1207.0001917-0, e em conformidade com o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº